



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3985	
24 / 09 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
On	01

MENSAGEM/1546

Rio Grande, 23 de setembro de 2014

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 175, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES E FAZ ALTERAÇÕES NO CONSELHO MUNICIPAL E NO FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES.**

Tendo em vista os inúmeros avanços que vem acontecendo na vida das pessoas com deficiências e a adesão por parte do Município do Rio Grande aos programas Viver sem Limite do Governo Federal e ao Programa Estadual RS sem Limite, assim como a resolução do **Conselho Municipal** do Portador de deficiências e Altas habilidades ampliado, ocorrido em Rio Grande durante a Semana Municipal das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades, de 25 de agosto a 05 de setembro, o Executivo Municipal apresenta este projeto de lei que propõe a criação de uma Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências.

Na proposta, também é alterada a nomenclatura de COMDES – Conselho Municipal do Portador de Deficiência e Altas Habilidades, para **COMDPED – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades.** Tomando como norteador a Convenção da ONU sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, o termo PORTADOR não identifica a pessoa com deficiência. O termo correto e legal desde a convenção é **PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

Assim, o Poder Executivo assume o pedido do Conselho Municipal e propõe uma alteração da composição do referido órgão, inclusive com a alteração da vinculação do conselho e do fundo diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES E FAZ ALTERAÇÕES NO CONSELHO MUNICIPAL E NO FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades – CODIPD/RG, constituindo-se como órgão central de formulação, proposição, estabelecimento e coordenação das políticas públicas voltadas à defesa e promoção dos direitos das Pessoas com Deficiências no âmbito do Município do Rio Grande, ficando diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º À Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades – CODIPD/RG compete:

I – articular, junto aos diferentes órgãos públicos e instâncias de governo, responsáveis pela elaboração e execução dos planos e programas de que trata o artigo 2º, desta Lei, ações voltadas à promoção da defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades, harmonizando e integrando suas ações;

II – propor as medidas necessárias à completa implantação e ao adequado desenvolvimento dos planos e programas, inclusive as pertinentes a recursos e as de caráter legislativo ou executivo observado os requisitos normativos para este fim;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

III – acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos planos e programas de que trata o inciso I deste artigo;

IV – manter, com os órgãos e entidades governamentais, com a iniciativa privada do município do Rio Grande, bem como com o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a soma de esforços e recursos para a inclusão das pessoas com deficiência;

V – promover e acompanhar a execução dos Contratos e Convênios voltados à proteção da pessoa com deficiência, estabelecidos junto à Prefeitura Municipal do Rio Grande; e

VI – elaborar relatórios periódicos ao Chefe do Poder Executivo, apontando o andamento da execução dos planos e programas aprovados ou as falhas e omissões no preparo ou execução dos mesmos.

Art. 3º Fica criado o cargo de Coordenador (a) Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades, cuja remuneração será equivalente ao Cargo em Comissão, símbolo III (CCIII) ou Função de Direção e Chefia, símbolo VIII (FDC VIII).

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades é constituída por um (a) Coordenador (a) e um Comitê Inter-Secretarias.

Art. 5º São atribuições do (a) Coordenador (a):

I – assessorar o Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais no que se refere às Políticas voltadas à promoção e proteção aos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades;

II – promover a articulação entre as Secretarias de Município e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como outras esferas e instâncias do Poder Público, no intuito de desenvolver as políticas públicas e ações transversais de promoção e proteção aos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades;

III – coordenar o Comitê Inter-Secretarias de que trata esta Lei;

IV – articular e desenvolver ações conjuntas com a sociedade civil para promover os Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades; e

V – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 6º. Fica criado o Comitê Inter-Secretarias, colegiado com incumbência de participar da formulação dos planos e programas que envolvam pessoas com deficiências e altas habilidades e da aferição das ações executadas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Comitê Inter-Secretarias de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades será composto conforme segue:

I – o Coordenador Municipal da Coordenadoria de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências, que o presidirá;

II – 01 (um) integrante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social;

III – 01 (um) integrante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento;

IV – 01 (um) integrante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Município de Educação;

V – 01 (um) integrante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Município de Trânsito e Acessibilidade;

VI – 01 (um) integrante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Município da Saúde;

VII – 01 (um) integrante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Município da Administração;

VIII – 01 (um) integrante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Município do Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único: Os membros do Comitê, bem como seus suplentes, serão indicados ao Coordenador de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades – CODIPD/RG e nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos permitido uma recondução consecutiva.

Art. 8º Poderão participar do Comitê Inter-Secretarias, sempre que cabível e na condição de convidados e colaboradores, representantes das demais Secretarias de Município e entidades da sociedade civil que mantêm direta ou indireta relação com a questão da promoção, proteção e defesa dos direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades.

Art. 9º Ao Comitê Inter-Secretarias compete:

I – formular, monitorar e avaliar o Plano Municipal para a promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiências e altas habilidades;

II – articular as ações das diferentes secretarias para a execução do plano municipal; e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

III – responder a consultas formuladas à Coordenadoria de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades – CODIPD/RG.

Parágrafo único: Além do que consta do "caput" deste artigo, compete ao Comitê Inter-Secretarias estabelecer prazos para a elaboração de programas setoriais de atendimento à pessoa com deficiência e altas habilidades, cobrar o cumprimento dos prazos fixados e representar ao Coordenador sobre falhas e omissões detectadas na execução desta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução das atividades da Coordenadoria e do Comitê Inter-Secretarias de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser consignada no respectivo orçamento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES

Art. 11 O Conselho Municipal e o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades é composto pelos seguintes membros:

I – Nove (9) membros representando as entidades governamentais indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Município da Educação (SMEd);
- b) Secretaria de Município da Saúde (SMS);
- c) Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social (SMCAS);
- d) Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade (SMMUA);
- e) Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer (SMTEL);
- f) Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento;
- g) 18ª Coordenadoria Regional de Educação (18ª CRE);
- h) Delegacia Regional do Trabalho; e
- i) FGTS/SINE.

II – Nove (9) representantes indicados pelas seguintes organizações:

- a) Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes Físicos (FDC);
- b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- c) Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Rio Grande (AMAR);
- d) Associação dos Deficientes Visuais de Rio Grande (ADVIRG);



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- e) Escola Alvares de Azevedo;
- f) Associação de Pais e Professores da Escola Barão de Cerro Largo;
- g) Grupo Muito Prazer Eu Existo;
- h) ONG Mãos Unidas pela Vida;
- i) representante dos usuários do espaço urbano.

Art. 13 Ficam revogadas a integralidade do art. 8º e do art. 11, da Lei Municipal nº 4.879, de 08 de abril de 1994, a integralidade das Leis Municipais nº 5.092, de 16 de outubro de 1996, 5.144, de 02 de julho de 1997, 5.149, de 21 de julho de 1997, 5.396, de 17 de março de 200, e 5.746, de 24 de março de 2003.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 23 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCAS/SMS/SMED/SMMUA/SMTEL/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 23/2014

Data da Elaboração: 23/09/2014

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

Cargo de Coordenador CC III - FDC VIII

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:

- 1) Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)
- 2) Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- 3) Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita
- 4) Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira
- 5) Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

Situações Cabíveis

2, 3
2
3
1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
03.01.04.122.0212.2084	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0001	5.438,91
03.01.04.122.0212.2084	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	870,23
03.01.28.846.0000.0087	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	1.196,56
TOTAL			7.505,69

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

- 2.1) Não
- 2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses				Fonte:	
janeiro	0,00	2.471,10	2.644,08	0001	RECURSO LIVRE
fevereiro	0,00	2.471,10	2.644,08	Ativo Financeiro mês anterior: 76.519.244,76	
março	0,00	2.471,10	2.644,08	(-) Passivo Financeiro mês anterior: 19.637.941,26	
abril	0,00	2.471,10	2.644,08	(=) Resultado Financeiro mês anterior: 56.881.303,50	
maio	0,00	2.471,10	2.644,08	(+)-Receitas Previstas até o final do exercício: 206.667.443,64	
junho	0,00	2.471,10	2.644,08	(-)-Despesas de Pessoal previstas até final exercício: 206.667.443,64	
julho	0,00	2.471,10	2.644,08	(=) Resultado Financeiro projetado ano: 56.881.303,50	
agosto	0,00	2.471,10	2.644,08	(+)-receitas primeiro ano seguinte: 219.139.908,37	
setembro	0,00	2.471,10	2.644,08	(-)-despesas de Pessoal primeiro ano seguinte: 219.139.908,37	
outubro	2.309,44	4.942,21	5.288,16	(+)-receitas segundo ano seguinte: 230.096.903,79	
novembro	2.309,44	2.471,10	2.644,08	(-)-despesas de Pessoal segundo ano seguinte: 230.096.903,79	
dezembro	2.886,80	4.942,21	5.288,16	(=) situação financeira antes do Impacto: 56.881.303,50	
Soma	7.505,69	34.595,47	37.017,15	(- gastos impacto) = situação projetada: 56.802.185,19	

E) Percentual de despesa com pessoal 2º quadrimestre de 2014 (atual) STN 49,18%



*Assinada
20/10/14*

Informação Eletrônica nº 3.343/2014.

Destinatário: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE – PODER LEGISLATIVO.

Consulente: Dr. Júlio Rodrigues, Assessor Jurídico.

Registro da consulta: DPM nº 55.557/2014.

Assunto: Projeto de Lei nº 175, de 23 de setembro de 2014: “Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com deficiências e Altas Habilidades e faz alterações no Conselho Municipal e no Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades.”

Ementa: Tratando o Projeto de Lei nº 175/2014, da criação de uma Coordenadoria Municipal, portanto, órgão a se inserir em sua estrutura administrativa, ajusta-se a matéria à competência legislativa local. De outro ângulo, quanto à iniciativa é privativa de quem a propôs, o Executivo. Adequado seu conteúdo normativo a sua finalidade, observa-se, apenas, no art. 3º inexistência de requisitos para provimento do cargo a ser criado de Coordenador, o que merece ser suprido. No demais, não há restrição de ordem legal ou constitucional à apreciação da proposição pelo Plenário.

1. Solicita o consulente, através de mensagem eletrônica, parecer sobre o Projeto de Lei nº 175/2014, de iniciativa do Poder Executivo, cuja ementa está reproduzida acima e que tem bem definido seu objeto e finalidade na redação de seu artigo inicial, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidade – CODIPD/RG, constituindo-se como órgão central de formulação, proposição, estabelecimento e coordenação das políticas públicas voltadas à defesa e promoção dos direitos das Pessoas com Deficiência no âmbito do Município do Rio Grande, ficando diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Passamos a opinar.



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somar experiências para dividir conhecimentos

2. A matéria de que trata a proposição, criação de um órgão na estrutura administrativa do Executivo, por certo, se ajusta à competência legislativa local. De outro ângulo, quanto à iniciativa, é privativa de quem a propôs.

3. Não há, portanto, quanto a esses dois fundamentais aspectos qualquer dúvida sobre a regularidade do Projeto.

4. A proposição atende, também, na sua forma as exigências da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a redação das leis em nível nacional.

5. Quanto ao seu conteúdo normativo está adequado à sua finalidade. Observamos, apenas, que no art. 3º onde é criado o Cargo em Comissão de Coordenador, convém ficarem expressos, além das atribuições e padrão de vencimentos, os requisitos para provimento, como a escolaridade necessária.

6. Em face dessas considerações, é como concluímos, não vemos nenhuma restrição de ordem legal ou constitucional à apreciação da proposição pelo Plenário pelos aspectos de seu interesse público.

Bartolomé Borba

Diretor – OAB/Rs. Nº 2.392.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3985/14
PLE 175/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Jose Flavio Santos

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, *20* de *09* de 20 *14*

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *20* de *09* de 20 *14*

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo *Despachama na Ley. Dep. nº 003/14*
a deputada da Prof.ª. 3343/14

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é alegado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *10* de *avril* de 20 *14*

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é alegado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.


Rio Grande, de de 20

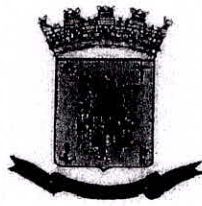
Relator (a)

Se. Consultor

Solicito informações
sobre a composição
do Conselho, no se
refere as entidades
públicas de outras
esferas governamen-
tais.

R.G. 07-10.14


Relator.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER


PROCESSO... 39 85/14
PLE 175/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

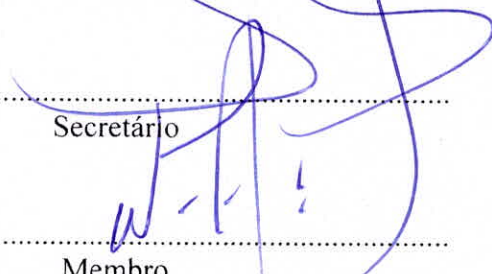
- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
 Presidente


 Vice-Presidente

 Secretário


 Membro

 Membro



11

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 3985/14

TIPO/Nº: PLE 175/14

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador <u>João da Barra</u></p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Vice – Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Membro</p>

Vereadora Denise Marques

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade
() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE VEREADOR FLÁVIO SANTOS

PARECER PROCESSO Nº 3985/2014

EMENTA – “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES E FAZ ALTERAÇÕES NO CONSELHO MUNICIPAL E NO FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES” .

Em exame o teor do processo nº 3958/2014, PLE nº 175, de autoria do Executivo Municipal, enviado à Consultoria Jurídica, em 30 de setembro de 2014, o qual solicitei exame e parecer sobre o processo em pauta.

Encaminhado pelo Senhor Consultor Dr. Júlio Rodrigues, a Delegações de Prefeituras Municipais - DPM, o mesmo recebeu indicação para apreciação, sem nenhuma restrição de ordem legal ou constitucional, mas conforme cópia em anexo, no artigo 3º do PLE, onde é criado o Cargo em Comissão de Coordenador, convém ficarem expressos, além das atribuições e padrão de vencimentos, os requisitos para provimento, como a escolaridade necessária para executar as funções do Cargo.

Portanto, sugerimos em um comum acordo com o Executivo Municipal, autor do Projeto, a devolução para exame das manifestações do Órgão Consultivo, tendo em vista a aprovação por essa Casa de matéria de igual teor, e conforme pauta da atual administração, a possibilidade de novas propostas de criação de Coordenadorias.

No intuito de preservar a legalidade e a qualidade dos textos das Leis Municipais. Esse é o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2014.


VEREADOR FLÁVIO SANTOS
Relator

Informação Eletrônica nº 4.002/2014.

Destinatário: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE – PODER LEGISLATIVO.

Consultante: Dr. Júlio Rodrigues, Assessor Jurídico.

Registro da consulta: DPM nº 67.154/2014.

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 175, de 23 de setembro de 2014: “Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e altas habilidades e faz alterações no Conselho Municipal e no Fundo Municipal das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades.”

Ementa: Reiteramos a conclusão de nossa Informação Eletrônica nº 3.343/2014, em que opinamos pela viabilidade da Proposição, agora com a alteração de seu art. 3º, especificando em parágrafo que lhe foi acrescentado os requisitos para provimento do Cargo de Coordenador criado.

1. Solicita o consultante, através de mensagem eletrônica, parecer sobre o substitutivo encaminhado pelo Prefeito ao Projeto de Lei nº 175/14, de sua iniciativa. Uma primeira observação se impõe em homenagem a uma melhor técnica legislativa e é no sentido de que as alterações a projetos de lei em tramitação na Casa Legislativa, de iniciativa do Prefeito, devem ser na forma de “mensagem retificativa” e não nominada, como no caso, de “substitutivo”, porque este é instituto do processo legislativo exclusivo da Câmara, e se conceitua como uma emenda que altera profundamente o texto de um projeto.

2. Registramos que o referido projeto foi já examinado em nossa Informação Eletrônica nº 3.343/2014, quando opinamos pela sua viabilidade, com a sugestão de que em seu art. 3º onde é criado o Cargo em Comissão de Coordenador, constassem “os requisitos par provimento, como a escolaridade necessária”.

3. A nova redação encaminhada, como sugerimos, altera o art. 3º, para acrescentar-lhe o parágrafo único estabelecendo esses requisitos.



4. Assim, reiteramos nossa conclusão anterior pela viabilidade do Projeto de Lei nº 175/14.

São as considerações com que respondemos a consulta.

Bartolomê Borba
Diretor – OAB/Rs. Nº 2.392.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1265/14
Proc. 3985/2014

Rio Grande, 22 de outubro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara Municipal vem, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência sugestão de envio a esta Casa Legislativa de substitutivo a fim de alterar o art. 3º do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 175/2014 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES E FAZ ALTERAÇÕES NO CONSELHO MUNICIPAL E NO FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES”, conforme sugestão contida no relatório das Delegações de Prefeituras Municipais –DPM, cópia anexa.

Atenciosamente,



Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente